

**SUBDIREÇÃO-GERAL**

Processo Administrativo nº 2023/1701

Assunto: Celebração de Acordo de Cooperação- Projeto Rural Legal

DESPACHO

Considerando as documentações constantes no Processo Administrativo em epígrafe, em conformidade com o Parecer GPAPJ nº 181/2023, emanado pela Procuradoria Administrativa deste Sodalício, AUTORIZO a celebração do Acordo de Cooperação nº 011/2023, entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, a CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, o ESTADO DE ALAGOAS, a ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE ALAGOAS – ANOREG-AL e o INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS – ITERAL, tendo por objeto viabilizar e dar celeridade à regularização fundiária de pequenos imóveis rurais no Estado de Alagoas, com respaldo nas disposições do Estatuto da Terra, da Lei nº 4.054 de 30 de novembro de 1964, da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e demais legislações atinentes à matéria, com vista a assegurar o direito à titulação da propriedade de pequenos imóveis rurais.

A vigência do referido instrumento será pelo período de 24 (vinte e quatro) meses podendo, diante do interesse de ambas as partes, ocorrer sua renovação mediante a formalização de termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, consoante *Cláusula Nona – Da Vigência* do instrumento em epígrafe.

À Subdireção Geral para as devidas providências.

Maceió/AL, 31 de maio de 2023.

Des. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 011/2023. (Processo Administrativo nº 2023/1647)

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, a CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, o ESTADO DE ALAGOAS, a ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE ALAGOAS – ANOREG-AL e o INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS – ITERAL.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decorre o presente acordo do deliberado no Processo Administrativo nº 2023/1701, com amparo no pronunciamento da Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário de Alagoas, por intermédio do Parecer GPAPJ nº 181/2023, devidamente autorizado pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, nas disposições do art.116 da Lei nº 8666/93, alterações posteriores e legislação correlata, bem assim na Constituição Federal de 1988.

DO OBJETIVO: Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a parceria entre os signatários para a execução do projeto Rural Legal, instituído pelo Ato Normativo Conjunto nº 05, de 30 de maio de 2023, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJ/AL e da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, publicado no Diário da Justiça, de 31 de maio de 2023, com o objetivo de viabilizar e dar celeridade à regularização fundiária de pequenos imóveis rurais no Estado de Alagoas, com respaldo nas disposições do Estatuto da Terra, da Lei nº 4.054 de 30 de novembro de 1964, da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e demais legislações atinentes à matéria, com vista a assegurar o direito à titulação da propriedade de pequenos imóveis rurais.

DO ÔNUS: O presente acordo de cooperação não contempla qualquer espécie de repasses financeiros, cujas despesas decorrentes do seu objeto correrão à conta de dotações próprias de cada partícipe, fixando-se as atribuições dos signatários conforme cláusula terceira deste Acordo.

DAS ALTERAÇÕES: Quaisquer modificações deste Acordo deverão ser efetuadas por meio de Termos Aditivos celebrados entre as partes, com amparo no art. 65, da Lei nº 8666/93, vedada a modificação do objeto.

DA VIGÊNCIA: O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do que dispõe o art.57, inciso II, da Lei nº 8666/93, prorrogável através de Termo Aditivo.

DA RESCISÃO: O presente Acordo poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Maceió/AL, como competente para dirimir eventuais controvérsias surgidas em decorrência do Acordo de Cooperação.

Maceió, 31 de maio de 2023.

DES. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Governador do Estado de Alagoas

DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

Des. Corregedor Geral de Justiça de Alagoas



JAIME MESSIAS SILVA
Presidente do ITERAL

RAINEY BARBOSA ALVES MARINHO
Presidente da ANOREG-AL

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº 2023/1953
Assunto: Celebração de Termo de Adesão

CONCLUSÃO

Certifico para os devidos fins que procedi à juntada do Parecer Referencial nº 01/2021 ao processo e demais Despachos extraídos dos autos nº 2021/3515 que permitem a supressão da passagem do processo à Procuradoria, com o aval do Des. Presidente, dada a relevância da certificação do atendimento aos requisitos e condições nele fixados, revelando a conformidade procedimental legitimadora do ajuste. Desta feita, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Desembargador Presidente.

Maceió/AL, 31 de maio de 2023.

WALTER DA SILVA SANTOS
Subdiretor Geral

DESPACHO

Considerando as documentações constantes no Processo Administrativo em epígrafe, em conformidade com o Parecer Referencial nº 01/2021, emanado pela Procuradoria Administrativa deste Sodalício, AUTORIZO a celebração do Termo de Adesão nº 005/2023 ao Convênio nº 004/2019, celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS e a Prefeitura Municipal de Piranhas/AL com a UNIÃO por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS – MPF/AL.

Em consonância ao disposto na *Cláusula Vigésima Primeira* do Convênio nº 04/2019, a publicação do extrato do Termo de Adesão será efetuada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei n.8.666/93.

A vigência do presente Termo de Adesão está condicionada à observância do prazo de vigência do referido Convênio, qual seja, 60 (sessenta) meses contados do dia 24 de janeiro de 2019, data da sua publicação.

À Subdireção Geral para as devidas providências.

Maceió/AL, 31 de maio de 2023.

Des. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DO TERMO DE ADESÃO Nº 005/2023 AO CONVÊNIO Nº 004/2019. (Processo Administrativo nº 2023/1953)

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS/AL COM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS – MPF/AL.

A UNIÃO por INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS – MPF/AL, inscrita no CNPJ sob nº 26.989.715/0007-06, situada na Juca Sampaio, 1800, Barro Duro, Maceió/AL, CEP: 57045-365, representada por sua Procuradora-Chefe, a Dr. ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM, nos endereços eletrônicos: pralchefiagabinete@mpf.mp.br e pralascom@mpf.mp.br, RESOLVE, por meio do presente instrumento, aderir ao Convênio nº. 004/2019, celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS/AL ao “*Processo Eletrônico*” e aos “*Serviços do Portal SAJ*”, incluindo a comunicação eletrônica de Atos Processuais e o chamado Peticionamento Eletrônico. Especificamente, a comunicação destes Atos e Peticionamento Eletrônico poderão ocorrer também através de *WebServices*, seguindo regras e especificações constantes no Padrão de Integração do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Em consonância ao disposto na *Cláusula Vigésima Primeira* do Convênio nº 004/2019, a publicação do extrato do Termo de Adesão será efetuada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS informará(ão), e/ou indicará(ão), o(s) Procurador(es) Gestor(es) do Convênio e o(s) nome(s) do(s) Procurador(es) habilitado(s) a receber intimações por meio eletrônico. A informação que aqui se cuida, deverá ser prestada na forma do Anexo Único do presente instrumento.

A vigência do presente Termo de Adesão está condicionada à observância do prazo de vigência do referido Convênio.

Relativamente à *Cláusula Vigésima Quarta* do Convênio nº 004/2019, fica estabelecido o Foro da Seção Judiciária de Alagoas para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo de Adesão, consoante art. 109, I, da Constituição Federal.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente termo de adesão, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Maceió, 31 de maio de 2023.